

Conclusão

“(...) O ‘castigo’ é simplesmente a mímica da conduta normal a respeito do inimigo detestado, desarmado e abatido, que perdeu todo o direito não só à protecção como à piedade; é o grito de guerra, o triunfo do *voc victis* em toda a sua inexorável crueldade. (...)”

Nietzche in *Genealogia da Moral*, Lisboa, Guimarães Editores, 1997:58

Estados-de-espírito é um projecto conceptual, é um programa analítico para contribuir para a compreensão do mundo. Não apenas os mundos humanizados, para usar a ideia de Supiot, mas também os mundos humanos menos compreendidos, mais distantes dos sentidos e dos sentimentos dos investigadores, os submundos ou os mundos caóticos, informais, perversos ou irracionais, como são por exemplo as prisões, as fronteiras, as guerras e as gentes que tais instituições reproduzem, como os banidos, os bandidos, os excluídos e respectivos perseguidores e exploradores.

Um dos objectivos identificados é o estudo das possibilidades de superar falsas oposições recorrentes, “por facilidade de raciocínio” como costuma dizer-se, como são as dualidades material-ideal, corpo-espírito, indivíduo-sociedade, cultura erudita-cultura popular ou étnica, instituição-movimentos sociais, justiça dos homens-justiça divina, ordem social-transformação, que depois se desdobram em dicotomias maniqueístas do tipo lado bom-lado mau das prisões, das fronteiras ou das guerras, entre os quais é suposto haver equilíbrio. Estas dualidades conceptuais estão incorporadas no nosso quotidiano e recobrem, como reforço, as distinções entre a gente de sociedade e a gente menor, entre aqueles(as) a quem é interdito atribuir que não sejam boas e lisonjeiras intenções, quanto mais não seja por razões de cortesia, mesmo se hipócrita, e os outros a quem todas as intenções podem ser atribuídas, mesmo publicamente.¹ Os conceitos, incluindo os conceitos utilizados pela teoria social, integram teias de poder susceptíveis de reflectir a realidade da menorização de pessoas, instituições e sociedades, reforçando essa realidade ou apontando-lhe as contradições, na vida e nos conceitos.

A definição de estado-de-espírito estabelece um programa de análise a três preocupações: a) nos hábitos sociais, procuram-se os reflexos da realidade b) nos sistemas de razões, procuram-se os sentidos dos conceitos c) nas disposições, procuram-se as saídas para as contradições que emergem dos hábitos sociais, dos sistemas de razões e das orientações de vida e de luta social dos indivíduos, das instituições e das sociedades.

Procura escapar-se, sem a negar, a aparente verdade da reprodução. É facto ser reacção comum nas vítimas, ou apenas subordinados(as), resignarem-se à sorte que lhes aparece como estruturada e estruturante, tanto nos seus comportamentos como no desenho das suas expectativas. Mas também é facto que a) todos já experimentámos alguma vez na vida ser vítimas ou subordinados, que é o que nos acontece desde que nascemos até bem tarde na idade, se comparados com outras espécies animais b) os mais desfavorecidos, como usa

¹ Sobre intenções e estigmas ler Dorez 2001b. Sobre a gestão da informação de controlo social na Europa ler Mathiesen 1999 e Hayes 2002.

chamarem-se, mantêm tendências para comportamentos desviantes, não conformes à norma a que supostamente estariam obrigados, como manifestos explícitos ou implícitos, conscientemente ou não, do seu descontentamento com a vida em geral e com a sua situação em particular, como também acontece a todos os outros grupos sociais. No caso dos primeiros, porém, esses tipos de comportamentos é objecto de especial atenção da sociedade, através de instituições próprias, policiais e de âmbito dito social, que se debatem entre usar os dispositivos ao seu dispor de forma repressiva ou transformadora, muitas vezes com o objectivo de satisfazer os desejos expressos pelos poderosos (incluindo a opinião pública).

A censura, o secretismo e mesmo os tabus na exposição dos conflitos sociais contrasta com a exposição mediática das vidas das classes altas, na sua futilidade ou na sua auto reivindicada responsabilidade social, e com a reserva de privacidade defendida pelas classes médias. O sucesso dos *reality shows*, e as reacções contraditórias que suscitam, confirma o secretismo a que nos queremos referir e sugere estarmos a viver um processo de transformação, provavelmente a canalização das expectativas de mobilidade social ascendente de muitas pessoas que vêm nos media oportunidades de escapar das expectativas de reprodução da vida social, tornando-se artistas.² A forma de prestação de explicações públicas típicas da polícia, a tecnicidade da argumentação dos técnicos sociais, as construções judiciais sobre julgamentos criminais, são outras tantas confirmações do secretismo referido, mas num quadro institucional afectivamente negativo.

Os processos de auto e hetero transformação social estão sistematicamente a ser trabalhados, em todos os níveis sociais.³ Acontece que, ao nível dos hábitos sociais, os graus de oportunidade são estruturalmente diversos conforme o lugar da estrutura social e, portanto, as formas de canalização dessa inquietação transformadora natural é também diversa. Por outro lado, as instituições e as sociedades reservam compreensões, tolerâncias e procedimentos diversos para os diferentes grupos sociais. Já ao nível das disposições sociais, as transformações sociais podem despoletar-se sem aviso e de um momento para o outro, no sentido da gota que transvasa o copo ou da energia tipo bomba.⁴

Tendências desviantes, quem as não conhece? O certo é que as probabilidades de sofrer consequências penais por causa disso é distribuída de forma não aleatória pelos lugares da estrutura social e pelos territórios. Vontades transformadoras, quem as nunca sentiu? As possibilidades de agir em conformidade com tais sentimentos é favorecida nuns casos, reconvertida noutros, dissuadida por vezes, e impedida noutros casos, conforme uma distribuição fortemente correlacionada com as posições sociais, as configurações da sociedade e as conjunturas históricas.

² Tornar-se artista é, juntamente com o tornar-se desportista, uma expectativa realista para aqueles cujas expectativas normais não são motivadoras, pois reúnem a ilusão da facilidade, com o dinheiro abundante e o prestígio social.

³ Cf. Dores 1996.

⁴ Por exemplo, quando emergiu na sociedade portuguesa a luta dos presos preventivos, em 2001, alguns analistas notavam que essa situação durava havia anos. Logo, não teria sido a existência da situação que poderia ser considerada causa da contestação. Das duas uma, ou seria a persistência da situação que a tornou explicitável por parte dos contestatários, ou aquela a ocasião em que a respectiva expressão pode ser recebida em condições de entendimento pelo público, ou ainda haveria outras causas de índole menos clara – manipulação política, manipulação mediática, manipulação dos grupos criminais, ou outra – tipo teoria da conspiração, que teria causado tal agitação.

A teoria social tem estado mais atenta e crítica relativamente às disciplinas económicas e psicológicas que às disciplinas jurídicas. Talvez porque, desde os autores clássicos, o princípio da igualdade de todas as pessoas perante a lei foi aceite por todos como pacífico. O radical e celebrado desaparecimento da legitimidade dos privilégios aristocráticos, que justifica a tradição da teoria sociológica de sistemática condenação das sociedades tradicionais e de valorização das sociedades modernas,⁵ é fundador de uma dinâmica inelutável de lutas pelas conquistas democráticas de integração progressiva de todos, incluindo pobres, mulheres e jovens, no espaço da política representativa, a que chamamos progresso. O movimento operário, o mais óbvio dos movimentos sociais, concentrou-se em obter condições económicas e reconhecimento social para os trabalhadores. A inopinada obrigação reflexiva própria da modernidade, individualista e potencialmente emancipatória, trouxe a cada ser humano uma responsabilidade pessoal de se auto-civilizar, mantendo a satisfação das suas necessidades próprias da animalidade a níveis cada vez mais cultivados. A expansão do modo de vida moderno era suposto levar consigo os direitos fundamentais, até porque trouxe, de facto, aos humanos modernizados, um estatuto de superioridade global relativamente aos restantes. Por muito hierarquizadas e sofisticadas que fossem, e sejam, as culturas das sociedades ditas tradicionais, elas sofreram, até à extinção, o impacto do sistema financeiro, do apelo da relação salarial, do individualismo.

Aos direitos políticos de primeira geração, foram-se acrescentando direitos económicos, sociais e culturais, em gerações sucessivas, mas também direitos de género e de protecção da infância. O progresso do direito antecipava progressos práticos. Os direitos mostram, por outro lado, através da própria necessidade e significado de serem expressos, o centro das lutas sociais pela estruturação das sociedades.⁶

O movimento operário propôs-se radicalizar o objectivo da igualdade, desinteressando-se teoricamente pelo direito, considerado formal e distante da realidade.⁷ Concentrou todas as suas energias, compreensivelmente, na economia, linguagem bem mais simples, imediata e universal que, de qualquer modo, correspondia (e corresponde) melhor às necessidades vitais de sobrevivência dos trabalhadores e também de valorização social do trabalho. Para efeitos de mobilização social unitária dos assalariados, o movimento operário aprendeu a afirmar o princípio de a igualdade não dever ser apenas uma declaração de vontade, de tipo jurídico, mas dever constituir-se em realidade prática e mensurável, em resultado económico decorrente das políticas de estado ou das políticas de pressão sobre o estado, de forma a condicionar os mercados e o mercado de trabalho em particular. A justiça ou é social ou não será justa, poderia dizer-se.

O estrutural funcionalismo vem contestar, no campo da sociologia, este programa socio-económico. O objectivo da igualdade na retribuição económica, afirmou, não apenas se constituía em mera utopia irrealizável, o que já não seria pouco, mas também era contra a natureza humana, em particular contra a solidariedade (em sentido durkheimiano) necessária à sustentabilidade das densamente povoadas e altamente produtivas sociedades modernas. Sem estímulos socio-económicos diferenciados, como desenvolver disposições capazes de conduzirem a concentração mental necessária ao desenvolvimento de sistemas

⁵ Cf. Giddens 1984 nomeadamente a expressão usada para evitar a expressão de sociedades tradicionais: “Class-divided society”.

⁶ Uma parte significativa dos políticos são juristas e todo o político é perito em produzir legislação.

⁷ Na versão original de Marx, o direito era um mero reflexo da realidade social e económica, sem valor transformativo para os seus objectivos revolucionários.

de hábitos sociais adequados à transposição realista dos modelos sociais preconizados pelos sistemas de razões especializados e competentes para maximizar os resultados práticos da cooperação entre papéis sociais e económicos determinados pela natureza técnica da complexidade socio-económica moderna, por exemplo, o célebre taylorismo? Como estabelecer as estruturas sociais coersivas que permitissem que a disciplina dos hábitos sociais se possa conjugar com a disciplina mental, e vice versa, de maneira apropriada, equilibrada, potencializadora de desempenhos pessoais socialmente funcionais ao conjunto – à partida caótico – das sociedades urbanas modernas e também ao bem estar individual com as características próprias desenvolvidas por cada um?

Durante a Guerra Fria, estas duas concepções do progresso social bateram-se em torno de temas como a proletarianização ou o aumento do número de assalariados na população activa, a mobilidade social ascendente ou a mobilidade social crescentemente desigual, seja por reprodução geracional de classes, seja por aumento dos leques de rendimentos das famílias. Mas agora, quando, passados dois séculos da revolução, a noção de progresso não é mais consensual, quando, apesar do direito do trabalho estar instituído contra a exploração, há trabalhadores que sofrem de pobreza e há desempregados que se suicidam de desespero, quando o estado-social não é capaz de manter o equilíbrio social entre os grupos sociais sem condições de sobrevivência digna, quando as situações de exclusão podem estar a constituir-se em situações permanentes, com as suas próprias culturas, como sub-classes sociais, quando o progresso tecnológico e as redes globais dispensam cada vez mais trabalho humano na produção, quando o capitalismo produz bens suficientes para todos os humanos mas a uma parte significativa deles não chega a distribuição, nestas circunstâncias os direitos políticos, sociais e económicos continuam a ser conquistas formais decorrentes do progresso, a respeitar como metas a cumprir idealmente? Ou serão antes expressões de contextos políticos ultrapassados que, enquanto não se flexibilizam, não se respeitam?

A utopia da igualdade foi derrotada politicamente no século XX. Mas a esquerda política que a ergueu como bandeira com mais veemência não está em condições de teóricas nem históricas para reclamar de outros quadrantes políticos a moral do respeito pelo direito igualitário. Para além dos graves abusos de poder nos países do socialismo real que essa esquerda procurou tratar através do tabu, e a outra esquerda tratou como alheia, e para além da posição ambígua que a primeira manteve relativa à democracia, umas vezes burguesa – quando não lhe convinha – outras vezes popular – quando estavam mais de acordo –, o próprio direito do trabalho, ao aceitar reconhecer a posição de desigualdade contratual que existe realisticamente entre trabalhador e empregador, para tirar daí mais recursos económicos contabilizáveis, perdeu de vista a utopia da igualdade legal, do direito aos mesmos direitos, que numa configuração social adversa, como a actual, tanta falta poderiam fazer.

Quando as políticas desreguladoras e de privatizações tornam as leis manipuláveis,⁸ quando o uso das leis se torna punitivo, a teoria social não possui uma teoria capaz de entender o lugar e o papel das normas, e das normas jurídicas em particular, na constituição dos mundos sociais.

A nossa proposta de trabalho inspira-se na noção foucaultiana de disciplina: estrutura abstracta e formal de organização de poder, ao mesmo tempo histórica, social, conceptual,

⁸ Reich 1991 registou o forte aumento de juristas nos EUA que trabalhavam arduamente em engenharia legal para os seus clientes.

institucional e também corporal.⁹ Suporta-se também no trabalho de António Damásio, no campo neuro-cognitivo, que nos mostra como o corpo humano incorpora necessariamente uma consciência que nos dá, enquanto seres vivos e espécie animal, uma capacidade de adaptação particular.¹⁰ De facto, tal como não se pode esperar de um gato que siga caninamente o seu dono, ou de um cão que se comporte com independência da vontade humana, ou de uma criança que se comporte como um adulto,¹¹ não se pode esperar de um ser humano que se conforme a uma condição desumana, em termos de dignidade, de liberdade, sem reagir de forma inteligente, sempre inesperada, libertadora, na medida em que isso lhe for possível e concebível.¹² Os limites sociais que condicionam as disponibilidades de cada um a agir ou reagir são estruturais (cf Bourdieu 1979) e formais (cf. Boudon 1998). A sua regularidade conforma a disciplina espontânea da situação e, em particular, a de cada um que esteja nessa situação. Mas ao mesmo tempo pressiona cada indivíduo submetido a inventar, dentro das suas capacidades, disciplinas alternativas, utópicas, potencialmente realizáveis ou não. Quem terá coragem de as realizar? Quem as conseguirá realizar? Quem poderá construir socialmente prestígio com as suas realizações? E assim voltaremos a Foucault.

A definição de estado-de-espírito foi construída de maneira formal, para ser transparente aos níveis sociais a considerar. Isto é, a concentração da análise social a um determinado nível social será sempre necessária, redutora e um problema de pesquisa empírica. O quadro social não decorre de um desenho apriorístico: não há fronteiras naturais entre o macro, o meso e o micro níveis. Ao contrário, é a própria vida social que se envolve na luta pela confirmação material, simbólica ou espiritual das distinções de nível, configurando, em cada momento, fronteiras, mais ou menos sólidas, mais ou menos móveis, a defender ou a alargar.¹³ Dados os ritmos de mudança, o redesenho das fronteiras, mesmo das soberanias nacionais, e as reordenações institucionais em curso, conceitos assim poderão ser úteis. Embora o nome possa sugerir-lo, por estados-de-espírito não se entenda numa proposta metafísica. Bem ao contrário. A ideia, que nos foi sugerida por Alberoni, é a de fazer assentar numa experiência humana um traço opcional disponível no repertório de discursos, competências e disposições sociais de cada um de nós. Na Revolução Francesa se ancoram, ainda hoje, provavelmente para sempre, as noções e as convicções de modernidade como

⁹ Cf Foucault 1999.

¹⁰ Cf. Damásio 1999.

¹¹ Esse ensinamento aprendi-o quando pai resolvi problemas de relacionamento com o meu filho através da leitura de Bethelheim, Bruno, *Bons Pais*, Lisboa Bertrand.

¹² Pensamos especialmente nas situações de encarceramento, que reclamam ao mesmo tempo uma disciplina formalmente imposta e uma indisciplina revoltada – expressa no desejo de organizar a fuga ou de ficar para sempre na instituição – ambas esquisofrenicamente amalgamadas pela configuração sequestrada, potenciadora de doenças mentais e somáticas, que de facto ocorrem regularmente dentro das prisões e outras instituições totais.

¹³ A prisão é uma instituição de nível inferior ou superior aos tribunais? Mandela e Xanana Gusmão saíram da prisão. Num registo quotidiano, a luta dos polícias e dos acusadores para usarem as prisões de acordo com as suas convicções e interesses passa pelos juizes, não sendo certo que sejam sempre estes os últimos a ter a última palavra. Os magistrados dependem em grande medida de informações de investigação, são sensíveis aos estigmas sociais, têm sentimentos corporativos, responsabilidades políticas de solidariedade para com o estado e diferentes capacidades e vontades de velar pela justiça. Os jogos sociais judiciais têm maior ou menor tutela dos magistrados conforme o regime político em vigor, ao tempo. Por sistema, e não pode ser por acaso, o poder judicial não interfere no que se passa dentro das prisões, mesmo havendo legislação e doutrina que o permita e exija.

progresso inelutável perante a vontade humana. Largas dezenas de anos depois ainda nos chegam, e de que maneira, os ecos vibrantes dos acontecimentos e, principalmente, do estado-de-espírito que tais acontecimentos socializaram, vivido diferentemente conforme os contextos sociais e históricos em que cada um o encarnar. A pessoa modernista pode vê-lo pelo menos em duas modalidades: uma racional, quando trabalha símbolos e ideias de forma a ampliar-lhes as aberturas para usos propícios às mobilizações modernistas; outra mais intuitiva, geralmente fundada numa apreciação de interesses imediatos, de tradições práticas e de percepções antecipadas de valorização social de determinados actos que se dizem modernos.

O espírito proibicionista é mais singelo. Decorre de experiências recorrentes e quotidianas, certamente desde os primeiros confins dos tempos. O uso da força física condiciona, evidentemente, comportamentos alheios. O espírito proibicionista incorpora nas pessoas, nas profissões, nas instituições, nos regimes políticos e até no ambiente social, em circunstâncias específicas, de forma mais ou menos duradoira. Como também acontece no caso de outros estados-de-espírito, a sua influência é variável e, eventualmente, contestada pelas circunstâncias, pelas razões ou pelas vontades em presença, em particular a atribuível a outros estados-de-espírito.

As instituições jurídicas têm com o espírito proibicionista uma relação especial, que nos interessou questionar para melhor compreender o modo como o mesmo espírito é vivido na instituição prisional, de uma forma tão diferente da que assume nos tribunais. Na prisão o espírito proibicionista condiciona utopicamente toda a vida prisional, na condição de o sistema normativo ser frágil e as disposições sociais atribuídas unilateralmente a uma parte da população, a que representa a autoridade. Nos tribunais, são os sistemas normativos que condicionam utopicamente toda a sociedade, utilizando como matéria prima exemplos devidamente seleccionados de casos protagonizados por gente de relações sociais frágeis, os marginais, procurando obter como resultado a confirmação do poder de estado e, nesse sentido, inculcar na sociedade sentimentos de respeito, receio ou medo, em especial, claro, as classes desfavorecidas, mais tentadas à marginalidade, que evitem, na medida do possível, o uso factual da força, com os seus custos económicos e éticos.

A proposta analítica dos estados-de-espírito não pretende ser alternativa a qualquer outro tipo de análise social. Propõe, isso sim, um tipo de estratégia de investigação que, pelas suas características sucintamente referidas num capítulo anterior, será mais compatível com a análise institucional, do com as análises estrutural ou cultural. Desde que não se reduza instituição a organização e se exija dela uma alma, um sentido social, um programa de acção, uma legitimidade, uma dinâmica social, tantas vezes roubada por conceitos limitados de movimentos sociais. Se relembrarmos a noção de Alberoni, os movimentos sociais não tem que ser políticos, activos ao nível da historicidade, para poderem ser cientificamente considerados “verdadeiros”. Ao contrário, os movimentos sociais percorrem as sociedades de lés a lés, envolvem muitas pessoas e levam-nas a fazerem coisas entusiasmadas (com quê?), quantas vezes rumo à frustração ou ao engano, outras vezes a actos heróicos ocasionais (não há heróis profissionais), em geral com efeitos que acabam por ser incorporados, naturalizados, e sem frustrações graves. Estes movimentos sociais de que aqui falamos não são, em geral, anti-institucionais. Mais geralmente aspiram à institucionalização, da mesma maneira que as ONG não se confundem com os partidos políticos, que eventualmente aspiram a mudar as estruturas dos países, e trabalham para que as diferentes autoridades aceitem considerar as suas opiniões sobre os diferentes campos de decisão produzidos pelo estado e pelos privados e detidos pelas instituições.

O estudo das intenções e a operacionalização das actividades de fronteira, no dizer de Parkin (1979) de fechamento e de usurpação, são o centro das atenções da análise dos estados-de-espírito, ao contrário das análises estruturais e de cultura, que partem de uma presumida estabilidade fronteiriça. O estabelecimento de uma hipótese analítica de estado-de-espírito pressupõe referências sobre os hábitos sociais, estruturados e culturalmente enquadrados, a análise do sentido do uso dos sistemas de razões disponíveis e das disposições de transformação social. A sua sociogénese, como ensinou Elias, pode ser muito útil: a Revolução Francesa para o espírito modernista e a experiência coersiva pela imposição física para o espírito proibicionista.

A expressão estado-de-espírito tem também a vantagem de incluir, automaticamente, as noções de anti-determinismo e de incompletude analítica. A sociologia, mesmo tomada no seu conjunto, não esgota ou culmina nem os saberes sociais nem os saberes sobre a condição humana.¹⁴ Por isso a teoria social deve mostrar-se disponível e interessada na troca interdisciplinar e na colaboração transdisciplinar, que, na prática, muitas vezes aconteceu com proveitos.¹⁵ Deve incluir-se nesta abertura não só outras disciplinas científicas mas também saberes não científicos. Saberes comuns, populares, mágicos ou religiosos, de que os contributos das filosofias orientais se podem destacar, por terem tipicamente influenciado as gerações posteriores aos anos sessenta, no ocidente. Aí fomos buscar, por exemplo, a necessidade de superar uma ética-estética conceptual maniqueísta por uma outra, mais *ying-yang*, mais dialéctica, sem perder o sentido da objectividade.

Este último aspecto toca o nervo de um velho antagonismo entre saberes religiosos e saberes científicos, entrecruzado por antagonismos de classe social e de alinhamento político, que decorre da história que os liga e antagoniza. As razões objectivas para rechaçar ideologicamente uma categoria de saberes sem outras explicações decorrem, em primeira instância, da ética-estética maniqueísta, que o proibicionismo eleva ao estatuto de arte e que propomos denunciar. Não são só as prisões que negam a qualidade humana aos detidos (e também aos seus funcionários). Outras formas de indiferença institucionalizada – por exemplo, a resposta dos serviços do estado aos cidadãos passou a ser obrigatória num prazo de oito dias, por lei, precisamente porque essa não era a norma – inspiram-se no mesmo espírito de distinção maniqueísta entre os civis e os da condição de pertença, militares, funcionários, partidários, etc.

¹⁴ Diamond (2002) alega que o sentido das actuais transformações sociais, em particular a chave da compreensão do desigual desenvolvimento entre as diversas partes e nações do mundo, pode ser explicado objectivamente pela análise geográfica, no sentido que lhe dá a geografia humana, através de uma improvável análise dos últimos 13 mil anos da vida da humanidade, que todavia o autor arranca de forma ilustrativa e convincente. Para os sociólogos herdeiros do materialismo anti-clerical, a quem possa custar aceitar a designação estados-de-espírito, e que tenham resistido a esta leitura, ao pormenor de chegar a esta chamada ao pé-de-página, peço que reflectam sobre o que explica este livro, como também já tinha referido Norbert Elias. A objectividade observável no decurso da história, em termos evolucionistas, teoria que continua a ser a referência para o estudo das transformações, depende do espaço e do tempo que escolhermos para enquadrar o trabalho de investigação. Para 13 mil anos a geografia aparece como decisiva para as desiguais oportunidades de desenvolvimento humano comparado, no quadro de um confronto global das civilizações. Para 400 anos, no ocidente, a contenção incorporada das emoções é uma característica socialmente valorizada, material e simbolicamente interpretada como distinção e superioridade. A utilização do conceito de estados-de-espírito é compatível com ambas as análises e também suportará enquadrar análises micro sociais de uma só vida, como a que Elias (1993) desenvolveu a propósito de Mozart e da sociogénese dos mercados artísticos na Europa.

¹⁵ É essa atitude da parte de Damásio (1999) que torna o seu trabalho de neuro-biologia interessante para a teoria social e não a nossa eventual atitude de importar conceitos das ciências duras.

Em todo o caso, o poder de facto e o valor cognitivo das disciplinas científicas não invalida o facto de elas apenas terem sido possíveis organizar, muito recentemente na história da humanidade, e antes delas outros tipos de saberes e fazeres fizeram as suas vezes em muitos dos campos de oportunidades que a ciência e os cientistas têm hoje. Isso é verdade para as teorias sociais mas também para outras situações, como no casos das medicinas alternativas ou tradicionais constituídas em concorrentes da medicina científica.

Concerteza que os saberes científicos têm a sua especificidade própria e distinta de outros saberes. Porém, isso também é válido em sentido inverso. Comprovam-no as importantes correntes de opinião que se recusam a reconhecer às ciências sociais estatuto de necessidade para o desenvolvimento e a modernização.

Esta proposta teórica resulta directamente de preocupações de senso-comum de quem foi confrontado com o enigma prisional. Como é que os sistemas de justiça modernos recorrem a um sistema penal onde os critérios de justiça são excluídos? Porque é que da avaliação, já praticamente consensualizada, sobre a ineficácia dos sistemas penitenciários para cumprirem as suas finalidades doutrinariamente atribuídas, não resulta a sua substituição ou pelo menos o seu questionamento social, nomeadamente pela teoria social? Como é que uma sociedade que se auto-reclama da civilização e do auto-controlo emocional admite, na base do seu poder legítimo, como tecnologia de legitimação da autoridade do estado, instituições que trabalham objectiva e reconhecidamente na base da restrição do princípio da universalidade da condição humana? Porque é que os direitos humanos prescritos e subscritos em tratados internacionais são violados com conhecimento e sem reacção eficazmente correctora das autoridades representativas dos estados motores da civilização? Como é que, ao invés, o uso dos sistemas prisionais se maximiza e o recurso a sistemas de sequestro extra-judiciais se implementa?

Há que reconhecer que, do ponto de vista sociológico, a função das prisões é perturbar tanto o recluso que lhe proporcione a oportunidade de sentir a violência contra ele de uma forma proporcional àquela que terá feito sofrer terceiros, os queixosos ou as vítimas. Os filantropos do século XVIII e XIX, confrontados com as penas repugnantes do seu tempo, tomaram dos conventos, como nos chamou a atenção Goffman, a ideia de ressurreição ligada à meditação. Impostos o silêncio e a regra da disciplina rígida aos criminosos, verificou-se não a redenção mas a morte de quantidades grandes de presos, seja porque não eram monges, seja porque os directores de cadeia não eram místicos. Desde então, muitas experiências alternativas se fizeram, mas em nenhum caso alguém preso pode ser ressocializado, pela simples razão de que isolado do meio social um ser humano não é completo. Ora, sendo o meio prisional contruído para ser um mundo de opressão extremada, para cumprir o desígnio de martírio que os ofendidos exigem da justiça, sem poder ter mais dignidade do que a pior condição humana vivida em liberdade (sob pena de ser procurado – como chega a acontecer – por indigentes), as formas de socialização que as prisões possibilitam são de uma qualidade imprópria para a desejada integração social. Sai-se da prisão ainda mais condicionado(a) à influência e recrutamento de meliantes, que precisam de mão-de-obra barata para as funções ilegais e clandestinas da economia subterrânea, de que vivem.

As instituições são pensadas por forma a reservam para si a capacidade de desenvolver aspectos particulares das competências humanas: as forças armadas cuidam de organizar o uso da violência contra o estrangeiro, como as forças policiais contra os sectores da população com menos poder, e a justiça penal contra os criminosos, impondo-lhes uma

fronteira social explícita e intensional, sem rodeios ou camuflagens. As leis de comportamento social historicamente adquiridas e incorporadas são institucionalmente contravertidas através de treinos de sobrevivência sob regimes de hábitos sociais que em liberdade seriam considerados anti-sociais.¹⁶

No conceito de Elias, o que acontece é que cada indivíduo, através da experiência histórica, vai incorporando novas competências metabólicas e afectivas, como salivar menos ou sentir náuseas perante a violência física presencial, que passam a hábitos sociais, a automatismos sem activação dos níveis de consciência. Não será mecanismo semelhante que reconduz à prisão uma parte significativa dos que por lá passam?

Da mesma forma que Marx viu nas prisões inglesas uma forma moralmente condenável de luta de classes, dito de outro modo, uma maneira de disciplinar a força de trabalho desorganizada, acabada de chegar dos campos e livre para ser proletarizada, Wacquant vê nas prisões americanas uma forma de ocupar os excedentes não qualificados da mão-de-obra americana, dispensáveis por serem mais caros de manter que a mão-de-obra equivalente do terceiro mundo. A privatização seria, então, uma forma das administrações estatais americanas reduzirem ao máximo os custos sociais da manutenção e da instalação de prisões, ao mesmo tempo que proporcionariam lucros aos investidores e a estados sem actividade económica suficiente ou com leis pouco escrupulosas.

Perante tais teses e o seu sucesso, não se pode evitar discutir as intenções dos agentes sociais e a forma como tais intenções se organizam ao diversos níveis sociais. Em particular porque o futuro imediato desta tese, entretanto já passado, nos revelou uma nova administração americana, com George W Bush presidente, animadora de um belicismo perturbador, fundado na falta de escrúpulos de credibilidade argumentativa, apostada no maniqueísmo do “Eixo do Mal” e da “Justiça Infinita”. O desrespeito pelas instituições judiciais internacionais só tem paralelo com a subversão interna da acção dos tribunais para assuntos considerados políticos.¹⁷

É significativo que um autor de sociologia tenha o cuidado de se afrontar, nesta época, com o problema das prisões de uma forma original, estrutural, estruturada e estruturante. Discípulo de Bourdieu, remete a sua análise para o centro da teoria social. O que não deixa de ser surpreendente, dada a escassez de trabalho sociológico nesta área e ainda menos quando se trata de articular diversos níveis de realidade, desde a xenofobia policial e judicial até aos interesses do capitalismo. O trabalho de Jock Young (1999) reforça a convicção de se poder estar a assistir a uma emergência problematizadora.¹⁸ Diz este autor britânico que vivemos numa sociedade de exclusão, *exclusive society*. Recolhe as suas evidências para demonstrar a sua hipótese nas transformações havidas nas perspectivas das

¹⁶ Tais treinos, militares, policiais ou carcerários, produzem efectivamente as suas baixas, seja por morte, por doença ou por enlouquecimento. O stress de guerra é uma doença recentemente reconhecida, a contragosto das autoridades militares. O stress prisional é uma doença que ainda não é reconhecida, mas sabe-se da existência de uma doença dita de institucionalização, que explica o desejo verificado na maioria dos detidos em não serem libertados, que alguns deles levam ao extremo de negociar a sua continuidade voluntária na prisão até ao fim da vida.

¹⁷ Cf. Freitas do Amaral 2003.

¹⁸ No mundo anglo saxónico sente-se um declínio da influência das teorias sociais nas universidades, provavelmente pela força aí em vigor das ideologias neo-liberais. O campo da criminologia, ao contrário, está muito animado e activo, precisamente em reacção às necessidades e evidências das realidades prisionais e de tutelas judiciais que se conjugam, em cada país à sua maneira, com o crime também ele acrescido nos últimos 30 anos relativamente aos anos imediatamente anteriores. Cf. Young 1999.

teorias criminais. Remetem-nos, ambos os autores, para a confirmação do sentido geral das sociedades actuais de segregarem partes importantes das suas populações de modo definitivo, cujas consequências práticas na vida já estão a ser experimentadas por alguns, e outros mais terão tendência para alimentar este ciclo vicioso.

A luta de classes ter-se à subsumido por de baixo de uma nova dinâmica de segregação social? Será o futuro social caracterizado pela coexistência de extractos sociais com um mínimo de relações entre si, como as castas ou as ordens? Admitindo que tal “regressão” possa vir a acontecer, que intenções sociais poderiam suportar tal tipo de cenário? Será o desrespeito pela justiça, a nível nacional e internacional, um seu reflexo?

Retomando a crítica da noção de revolução, teremos que admitir que a luta radical entre a burguesia e a aristocracia entre os séculos XIV e XIX, não foi uma luta de trincheiras, mas antes uma luta de alianças para dominar o mundo e os seus recursos, naturais e humanos. Na formulação final, napoleónica, os funcionários, aristocratas laicizados, descendentes da nobreza de robe, ocuparam os corpos especiais do estado, entre os quais os lugares de magistrados judiciais. Os políticos, por sua vez, cuidavam dos negócios do estado e dos seus próprios – os chamados interesses da nação. Com a fase actual do desenvolvimento do capitalismo, entretanto fortemente entrincheirado no Estado Social para se defender das políticas do campo do socialismo real, a globalização destaca, com fragor, mais uma vez, os interesses estratégicos e de longo prazo dos capitalistas e dos funcionários. Nos EUA, ao contrário do que acontece na Europa, as oportunidades de os funcionários se tornarem analistas-simbólicos por conta própria são alargadas cf. Reich (1991). Neste lado do Atlântico essas oportunidades também existem, mas muito mais próximas do estado, seja através dos lugares na administração em formação da União Europeia seja nos lugares de administração das empresas a privatizar ou privatizadas.

Privatizado o sistema penal, com tudo o que isso significa de desistência de pugnar pela modernização civilizada dos sectores sociais criminalizados,¹⁹ destacados de forma irreduzível da alçada da força lei instituída nos tribunais, a administração Bush virou-se intencionalmente, aprioristicamente, para os militares, como mostra a evidência do orçamento da defesa e os argumentos diplomáticos pouco credíveis para fazer a guerra contra inimigos sem capacidade de reacção.

O facto de tal estratégia ser levada a cabo subvertendo os critérios filosóficos anteriormente fixados pela justiça é confirmado brutalmente pelo desrespeito da administração americana pela legalidade interna e internacional, largamente denunciada pelos críticos em todo o mundo, aquando da declaração de guerra ao Iraque. Porém, se quisermos perguntarmo-nos sobre as causas profundas e mais longuínquas sobre como terá sido possível que intenções tão anti-civilizacionais tenham tomado a liderança do país mais poderoso do mundo, deveremos recuar um pouco no tempo e tomar conhecimento da expansão do espírito proibicionista, com as características acima referidas, nomeadamente as suas expressões mais evidentes: o aumento continuado e extremo das taxas de encarceramento um pouco por todo o mundo, ao arrepio do que tinha vindo a acontecer nos anos sessenta e setenta.²⁰ E portanto, atentar também às principais causas da sobrelotação generalizada e global das

¹⁹ Cf. Young 1999:45.

²⁰ Mathiesen 1999 mostra como a guerra contra a droga, primeiro, a contenção da invasão muçulmana, depois, e o terrorismo difuso, finalmente, têm implicações maiores ou menores nas instituições de controlo social – no caso a Europol – consoante o ambiente político em cada conjuntura é mais ou menos favorável ao secretismo ou à regulação das polícias especializadas. Noutro plano e com base na experiência da América do Sul ler Dornelles 2003.

prisões em todo o mundo, a adoção pela ONU de políticas proibicionista no que toca ao tráfico de droga, que desse modo se expandiu a todos os cantos do planeta.